



Talking TAX

AUDITORIA | IMPOSTOS | CONSULTORIA

SOBRETAXA EXTRAORDINÁRIA SOBRE OS RENDIMENTOS SUJEITOS A IRS

Através da Lei nº 49/2011, de 7 de Setembro, foi aprovada a sobretaxa extraordinária sobre os rendimentos sujeitos a IRS, auferidos no ano de 2011.

Esta sobretaxa é uma medida extraordinária, para ser aplicada aos rendimentos sujeitos a IRS, auferidos no ano de 2011, na sequência das medidas de austeridade decretadas pelo Governo, cuja receita vai reverter integralmente para o Orçamento do Estado.

Para o efeito, foram aditados ao Código do IRS, os artigos 72º - A – Sobretaxa extraordinária e 99º - A – Retenção na fonte – Sobretaxa extraordinária.

INCIDÊNCIA/TRIBUTAÇÃO FINAL

Nos termos do artº 72º-A, a sobretaxa extraordinária vai incidir sobre a parte do rendimento colectável que resulte de todos os rendimentos englobáveis das várias categorias do IRS, bem como da parte dos rendimentos sujeitos às taxas especiais, previstos nos nºs 3, 4, 6 e 10 do artº. 72º - Taxas especiais, do Código do IRS (Gratificações em razão da prestação de trabalho não atribuídas pela entidade patronal; Mais valias de valores mobiliários; Rendimentos do trabalho dependente e independente auferidos em actividades de elevado valor acrescentado por residentes não habituais; Acréscimos patrimoniais não justificados).

A este rendimento é abatido o valor da retribuição mínima mensal garantida, para efeitos de aplicação da sobretaxa, de 3,5%.

À colecta da sobretaxa assim apurada são concedidas as seguintes deduções:

- 2,5% do valor da retribuição mínima mensal garantida por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo de IRS;
- A retenção na fonte da sobretaxa.



SOBRETAXA EXTRAORDINÁRIA SOBRE OS RENDIMENTOS SUJEITOS A IRS (CONT.)

INCIDÊNCIA/RETENÇÃO NA FONTE

A retenção na fonte incide sobre os rendimentos do trabalho dependente e de pensões, relativo ao subsídio de Natal ou da prestação adicional correspondente ao 13º mês.

A base de incidência, da retenção na fonte, é apurada deduzindo àqueles valores, as retenções na fonte de IRS (do artº99º) e as contribuições obrigatórias para regimes de protecção social e para subsistemas legais de saúde, na parte que exceda o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG).

Em resumo, o valor da retenção na fonte, a título de sobretaxa extraordinária (no processamento/pagamento do subsídio de Natal ou 13º mês) e valor final da sobretaxa (na liquidação final do IRS, com base na mod. 3), pode ser obtido das seguintes formulas:

1 - Retenção na fonte

(Valor bruto do subsídio de Natal/13º mês – retenção na fonte de IRS (artº 99º) – segurança social – RMMG ⁽¹⁾) * 50%.

2- Liquidação final

[(Rendimento colectável anual ⁽²⁾ - valor anual da RMMG ⁽³⁾)* 3,5%] – 2,5% RMMG ⁽⁴⁾ – retenção sobretaxa extraordinária

Por último, referimos ainda o seguinte:

- A retenção na fonte da sobretaxa deve ser feita no momento em que os rendimentos (subsídio de Natal/13º mês) se tornem devidos, ou, se forem pagos anteriormente, no momento do seu pagamento ou colocação à disposição dos respectivos titulares;
- A entrega ao Estado, pela entidade que efectuou a retenção na fonte, deve ser feita no prazo de 8 dias, a contar do momento em que foram deduzidas, não podendo ser posterior ao dia 23.12.2011;
- Caso a retenção na fonte, da sobretaxa extraordinária, exceda o valor apurado na liquidação final do IRS, a diferença é reembolsada ao sujeito passivo.

(1) A RMMG em 2011 é de 485 €.

(2) Parte do rendimento resultante do englobamento das várias categorias de rendimentos englobados nos termos do artº 22º do IRS + rendimentos sujeitos às taxas especiais.

(3) O valor anual da RMMG em 2011 é de 6.790 €. A dedução é por sujeito passivo.

(4) A dedução é por dependente ou afilhado civil que não seja sujeito assivo de IRS.